

**SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador DEMÓSTENES TORRES**

**PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2008, que “veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins.”

**RELATOR:** Senador **DEMÓSTENES TORRES**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 487, de 2008, de autoria do Senador Gilvam Borges, que “veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins.”

O autor do referido PLS nº 487, de 2008, justifica que “não há dúvidas quanto à necessidade de se garantir a segurança dos eventos públicos de todas as espécies. Contudo, não se pode admitir que cidadãos sejam mortos justamente pelos agentes públicos responsáveis pela manutenção da ordem.” Registra, ainda, que “o policiamento ostensivo nesses eventos pode ser feito com eficiência, eficácia e efetividade apenas com a utilização de cassetetes, armas municiadas com balas de festim ou de borracha, bombas de gás lacrimogêneo ou efeito moral e escudos, além da possibilidade de se utilizar a polícia montada.”

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

**II – ANÁLISE**

O policiamento ostensivo é a modalidade de exercício da atividade policial desenvolvida intencionalmente à mostra, de modo que o policial seja facilmente identificado pela farda, como principal aspecto, e equipamentos, petrechos, armamento e meio de locomoção. Visa à

preservação da ordem pública, observando-se critérios técnicos e táticos, e princípios próprios da atividade.

Esse tipo de policiamento tem como principal função realizar a prevenção dos crimes, contravenções penais e violações de normas administrativas em áreas específicas, como o trânsito, meio ambiente, poluição sonora, entre outras. Constitui-se em medidas preventivas e de segurança, para evitar o acontecimento de delitos e de violações de normas.

O seu objetivo principal é atuar na eliminação da crença de que “a oportunidade faz o ladrão”. Se não existir oportunidade de delinquir, então o crime também não existirá. Nunca será possível eliminar todas as oportunidades de delinquir, mas pela atuação eficaz da polícia ostensiva, bem planejada e executada, elas podem ser extremamente minimizadas.

Dessa forma, não se pode enfraquecer o policiamento ostensivo, que, freqüentemente, em todas as horas e em todos os eventos de uma cidade, cria uma impressão de onipresença e onipotência. A reputação de que o policiamento atende, prontamente, às ocorrências criminosas propaga-se de boca em boca ou através da mídia, e o potencial delinquente se convence, sem experiência pessoal, de que o serviço policial não falha.

O policiamento ostensivo é um serviço indispensável e que desempenha um papel de primeira importância na consecução dos objetivos de proteção da população; é um serviço que, diretamente, elimina a oportunidade do mau comportamento e reprime o desejo de delinquir, não convindo ser desarmado.

### III – VOTO

Diante do exposto, opino pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2008.

Sala da Comissão, 7 de julho de 2010

Senador CÉSAR BORGES, Presidente em exercício

Senador DEMÓSTENES TORRES, Relator